



DUPLICADO

em 30/12/12

nº 2792 P.R.

LEI Nº 1.246 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Saquarema, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema.

Art. 2º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema tem por objetivo a complementação de recursos financeiros destinados a programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como ao reaparelhamento das instalações da Câmara Municipal de Saquarema, podendo realizar despesas vinculadas com:

I - execução de obras reforma das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas, e seu reaparelhamento;

II - aquisição de equipamentos, material permanente, bens móveis e contratação de serviços relacionados aos objetivos do Fundo;

III - programas e atividades que visem ao treinamento, à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como à segurança e melhoria das condições de trabalho;

IV - desenvolvimento e implantação de projetos, visando à atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Câmara Municipal de Saquarema;

V - realização de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Saquarema;

VI - promoção de ações culturais, inclusive produção de programas de atividades de divulgação a população.

Art. 3º - Observados os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal, as verbas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema poderão ser utilizadas para transferência voluntária de recursos a entidades públicas Municipais de assistência social, em caso de calamidades públicas, definidos pela legislação.

Parágrafo Único - Qualquer transferência do Fundo Especial criado nesta Lei para as entidades, será realizada exclusivamente através de legislação específica, conforme disposto na Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas naturais ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - transferências de recursos de entidades de caráter extraorçamentário;

IV - as provenientes da prestação de serviços a terceiros, especialmente pela TV Câmara de Vereadores de Saquarema;

V - as provenientes do pagamento de inscrição em concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal de Saquarema;

VI - as provenientes de multas impostas pela Câmara Municipal de Saquarema, bem como os valores caucionados para participação em licitações;

VII - as provenientes da venda de assinaturas ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pela Câmara Municipal de Saquarema;



VIII - as provenientes de aluguéis ou permissões ou autorizações de uso de edifícios da Câmara Municipal de Saquarema;

IX - as provenientes de contratos, convênios ou parcerias com entidades privadas que visem à manutenção e divulgação dos prédios da Câmara Municipal de Saquarema;

X - as provenientes do produto resultante da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes;

XI - as provenientes do produto resultante da alienação de material inservível ou dispensável;

XII - rendimentos de aplicações financeiras de recursos movimentados pela Câmara Municipal de Saquarema;

XIII - O saldo positivo do Fundo Especial apurado em balanço no término de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

XIV - as provenientes de quaisquer outros ingressos extraorçamentários.

Parágrafo Único: Ao final de cada exercício, havendo resultado positivo entre o confronto das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Saquarema e as obrigações decorrentes da execução orçamentária da despesa, o valor apurado será integralmente utilizado como recurso para a abertura de crédito suplementar às dotações orçamentárias do Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema.

Art. 5º Os bens adquiridos através do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal do Município de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema terá escrituração contábil própria.

§ 1º A Mesa Diretora, em ato próprio, deverá fixar anualmente o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial do Poder Legislativo.

§2º As informações sobre a execução orçamentária e financeira do fundo de que trata esta lei serão disponibilizadas na página oficial da Câmara Municipal de Saquarema, em tempo real, em linguagem acessível e com dados pormenorizados para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de dezembro de 2012.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita

Origem: Projeto de Lei nº 060/2012

Autoria do Vereador Paulo Renato Teixeira Ribeiro